



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

INDICAÇÃO Nº _____

1391/2025

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo à Educação Continuada para Mães Solo, no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

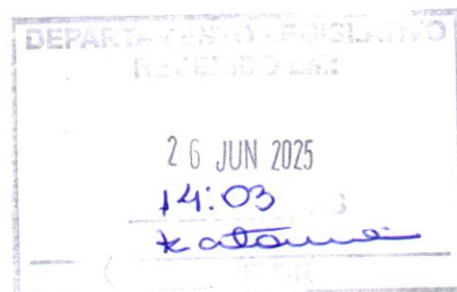
O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.

Certo da atenção e da ciência dos nobres pares, solicita-se que, após sua aprovação em Plenário, a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, para que, após a devida apreciação, possa retornar a esta Casa Legislativa na forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

_____ DE _____ DE 2025.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

1391 / 2025

INDICAÇÃO Nº _____

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo à Educação Continuada para Mães Solo, no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa Municipal de Incentivo à Educação Continuada para Mães Solo, com o objetivo de promover o acesso, permanência e conclusão de cursos de educação formal e profissionalizante para mães que são as únicas responsáveis pela criação e sustento de seus filhos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se "mãe solo" a mulher que detém a guarda unilateral de seu(s) filho(s) e é a única provedora e responsável por todas as suas necessidades, sem a presença do pai ou de outro cônjuge/parceiro no cuidado e sustento da prole.

Art. 3º O Programa Municipal de Incentivo à Educação Continuada para Mães Solo terá os seguintes objetivos específicos:

- I - Fomentar a elevação da escolaridade e a qualificação profissional de mães solo;
- II - Contribuir para a inserção ou reinserção qualificada de mães solo no mercado de trabalho;
- III - Promover a autonomia financeira e o empoderamento dessas mulheres;
- IV - Reduzir as desigualdades sociais e econômicas enfrentadas por mães solo e suas famílias;
- V - Oferecer suporte para a conciliação entre estudos, trabalho e responsabilidades maternas.

Art. 4º O Programa poderá oferecer, isolada ou cumulativamente, os seguintes benefícios e ações de apoio:

- I - Bolsas de estudo para cursos de educação básica (EJA), ensino médio, técnico e superior, em instituições públicas ou privadas, mediante convênios;
- II - Auxílio-creche ou vaga prioritária em creches e escolas da rede municipal para os filhos das mães participantes do Programa, durante o período de estudos;
- III - Auxílio-transporte para deslocamento até as instituições de ensino;
- IV - Suporte psicossocial e de orientação educacional e profissional;
- V - Apoio para aquisição de material didático e equipamentos necessários aos estudos;
- VI - Oferta de cursos e oficinas de capacitação profissional em áreas com alta demanda no mercado de trabalho local;
- VII - Convênios e parcerias com empresas para estágios e oportunidades de emprego.

Art. 5º Os critérios de elegibilidade para participação no Programa, bem como os mecanismos de inscrição, seleção e acompanhamento, serão definidos em regulamentação

Rua Thompson Bulcão, 870 – Gabinete 14, Fone: 3444-8352, Bairro Engenheiro Luciano
Cavalcante Caixa Posta 2671 - CEP: 60.810-460 - Fortaleza – Ceará



1391/2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

própria do Poder Executivo Municipal, devendo priorizar as mães solo em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e demais pastas pertinentes, será o responsável pela coordenação, execução e monitoramento do Programa, podendo firmar parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e setor privado.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F



JUSTIFICATIVA

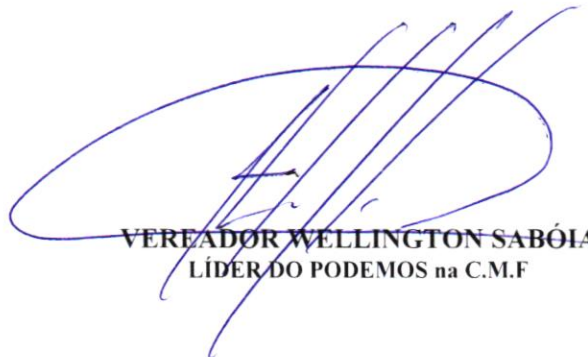
A presente proposição busca criar o Programa Municipal de Incentivo à Educação Continuada para Mães Solo em Fortaleza, reconhecendo os desafios únicos enfrentados por essas mulheres e a importância de garantir-lhes oportunidades de desenvolvimento educacional e profissional. As mães solo, que assumem a dupla jornada de cuidado e provisão familiar, frequentemente encontram barreiras significativas para acessar ou dar continuidade à sua educação, o que as coloca em desvantagem no mercado de trabalho e as expõe a maiores riscos de vulnerabilidade social e econômica.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 6º, estabelece a educação como um direito social e, em seu Art. 226, prevê a proteção à família, em especial à maternidade e à infância. Reconhecer as mães solo e oferecer-lhes suporte para a educação continuada é um passo fundamental para promover a equidade de gênero, a justiça social e o pleno desenvolvimento de suas capacidades, impactando positivamente não só suas vidas, mas também o futuro de seus filhos.

Ao investir na educação de mães solo, o Município de Fortaleza estará:

- Promovendo a autonomia financeira e o empoderamento dessas mulheres, permitindo-lhes acessar melhores oportunidades de emprego e renda.
- Contribuindo para a quebra de ciclos de pobreza, uma vez que a educação da mãe impacta diretamente a qualidade de vida e as oportunidades futuras de seus filhos.
- Reduzindo as desigualdades sociais e de gênero, ao oferecer suporte que auxilia na conciliação das responsabilidades maternas com a busca por qualificação.
- Fortalecendo o capital humano da cidade, ao qualificar uma parcela importante da população que, muitas vezes, tem seu potencial subaproveitado devido à falta de apoio.

Este programa visa ser um catalisador de transformações, oferecendo ferramentas concretas para que mães solo possam construir um futuro mais digno e próspero para si e suas famílias.



VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F